



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.502/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

“INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana da Orientação Profissional Para o Primeiro Emprego”, a ser realizada, anualmente na quarta semana de aulas presenciais ou remotas, após a data de início do ano letivo no calendário da rede municipal de educação.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego fica incluída no calendário oficial do Município.

Art. 2º. Na semana a que se refere o Art. 1º desta lei, as escolas públicas municipais deverão realizar atividades destinadas à orientação profissional ao primeiro emprego aos alunos devidamente matriculados na 9ª série do ensino fundamental (e oitavo ano).

Art. 3º. O conjunto de atividades mencionadas no Art. 2º desta lei tem como objetivos:

- I. Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingressos;
- II. Esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
- III. Promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, mostra de profissões, carteira de trabalho, noções de empreendedorismo, testes vocacionais e elaboração de currículo;
- IV. Firmar e realizar convênios em parcerias com as entidades públicas e privadas envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos.

Art. 4º. As atividades a serem desenvolvidas consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º. Para a melhor execução dos objetivos da “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”, a Secretária Municipal de Educação poderá, em parcerias com empresas privadas e públicas e outras entidades escolares, convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras sobre as suas experiências profissionais, bem como, realizar atividades pedagógicas em conjunto com professores, alunos e demais participantes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

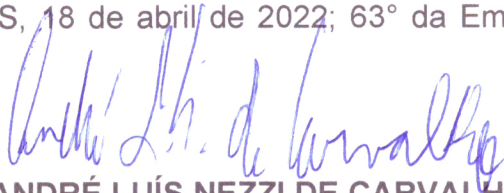
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 18 de abril de 2022; 63º da Emancipação Político-Administrativa.


ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

